



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 15/2024 - SSPDF, nos termos do Padrão n.º 01/2002, aprovado pelo Decreto n.º 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo n.º 00050-00014756/2024-35
SIGGO n.º 052087

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.394.718/0001-00, doravante denominada Contratante, representada por **BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1.321.143-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física n.º 665.051.861-15, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria n.º 09, de 19 de Janeiro de 2021](#), da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 37.131.539/0001-90, com sede na SRES – Área Especial, Bloco “D”, Sala 303, Cruzeiro Velho, Brasília-DF, CEP: 70.640-008, telefones (61) 3362-8861 (61) 3362-8861, correspondência eletrônica: starlocacao@gmail.com, representado por **MOACIR GARCIA PASSOS FILHO**, portador do RG n.º 535.631 2ª Via SSP/DF e do CPF n.º 225.850.441-49, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos no Edital de Pregão Eletrônico n.º 34/2023 - SSPDF (doc. ID n.º 147434154), na Proposta da CONTRATADA (doc. ID n.º 147435421), na Ata de Registro de Preço (doc. ID n.º 147434974), bem como ao disposto na Lei n.º 10.520/2002; no Decreto Federal n.º 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital n.º 40.205/2019; Decreto distrital n.º 26.851/2006 c/c art. 11 no Decreto Distrital n.º 44.613/2023, Decreto Distrital n.º 23.287/2002, Portaria 119/2019 - SSP, Instrução Normativa SGD/ME n.º 01, de 04 de abril de 2019 e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além das demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a contratação de serviços voltados à locação de diversos itens (tendas, grupo gerador, banheiros químicos, etc) nos eventos da SSP, conforme especificações e condições estabelecidas do Edital de Pregão Eletrônico n.º 34/2023 (147434154) e Ata de Registro de Preços (132617510), da Proposta da CONTRATADA (doc. ID n.º (147435421), e do Despacho – SSP/SEGI/SUAG (147465361), que passam a integrar o presente Contrato, e observando os quantitativos constantes da tabela

demonstrativa abaixo:

ITEM	QTD	UNID. DE MEDIDAS	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	158	Diária	LOCAÇÃO DE TENDA 6x6M (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência)	R\$300,21	R\$ 47.433,18
02	117	Diária	LOCAÇÃO DE TENDA 10x10M (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência)	R\$350,39	R\$ 40.995,63
03	333	Metro Linear/Dia	LOCAÇÃO DE BOXTRUSS 2Mx3M (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência)	R\$120,00	R\$ 39.960,00
04	24	Diária	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência).	R\$1.250,40	R\$ 30.009,60
05	40	Diária	BALÃO BLIMP (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência).	R\$850,34	R\$ 34.013,60
06	89.133	M² Linear/Dia	LOCAÇÃO DE ALAMBRADO (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência).	R\$7,91	R\$ 705.042,03
07	60	Unidade/Diária	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência).	R\$151,03	R\$ 9.061,80
08	200	Unidade/Diária	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência).	R\$100,06	R\$ 20.012,00

09	263	Unidade/Diária	LOCAÇÃO DE MESAS DE PLÁSTICO (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência).	R\$6,33	R\$ 1.664,79
10	566	Unidade/Diária	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência).	R\$2,00	R\$ 1.132,00
11	26	Diária	CERIMONIALISTA DE EVENTOS (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência).	R\$501,26	R\$ 13.032,76
12	73	Diária/M²	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência).	R\$250,04	R\$ 18.252,92
13	4.666	Metro Linear	LOCAÇÃO DE TAPUME (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência).	R\$12,05	R\$ 56.225,30
14	156	M²	CONFECÇÃO DE LONA VINÍLICA COM IMPRESSÃO (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência).	R\$52,40	R\$ 8.174,40
15	33	M²/Dia	LOCAÇÃO DE TOTENS INTERATIVO (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência).	R\$450,00	R\$ 14.850,00
16	133	Unidade	LOCAÇÃO DE ORGANIZADOR DE FILAS (UNIFILA) (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência).	R\$36,06	R\$ 4.795,98

17	35	Unidade	LOCAÇÃO DE PORTA BANNER TIPO TRIPÉ PARA SUSTENTAÇÃO DE BANNER (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência)	R\$26,66	R\$ 933,10
18	25	Unidade	LOCAÇÃO DE TOALHA DE MESA (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência).	R\$19,90	R\$ 497,50
19	108	Unidade	LOCAÇÃO DE LIXEIRA (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência).	R\$28,42	R\$ 3.069,36
20	15	Unidade	LOCAÇÃO DE EXTINTOR (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência).	R\$32,74	R\$ 491,10
21	20	Metro Linear/Dia	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO TIPO 1 (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência)	R\$118,00	R\$ 2.360,00
22	6	Metro Linear/Dia	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO TIPO 2 (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência).	R\$320,00	R\$ 1.920,00
23	16	Unidade	COFFEE BREAK PARA 100 PESSOAS (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência).	R\$ 2.577,00	R\$ 41.232,00
24	24	Unidade	COFFEE BREAK PARA 30 PESSOAS (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência).	R\$ 1.039,20	R\$ 24.940,80
25	66	Kit	KIT LANCHE (As especificações técnicas mínimas aceitáveis estão no item 5 e subitens do Termo de Referência).	R\$ 13,00	R\$ 8.658,00

TOTAL	R\$ 1.128.757,85
--------------	-----------------------------

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. Os objetos deverão ser entregues nas condições previstas no item 6 e 13 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2023 (147434154).

4.3 Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Contratante, mediante notificação à Contratada, por meio de Ordem de Serviço (OS) e deverão ser iniciados na data nela especificadas.

4.4. A Ordem de Serviço deverá ser emitida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do evento.

4.5. Os serviços serão executados no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

4.6. O endereço completo do local onde ocorrerá o evento será informado na ordem de serviço, contendo em qual Região Administrativa serão feitas as instalações dos bens e a realização do serviço.

4.6.1. O local da entrega, horário e as datas serão definidas pela Contratante, podendo, inclusive, ocorrer aos sábados, domingos ou feriados.

4.7. A entrega e instalação dos bens deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo executor contratual, designado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para tal fim, permitida a assistência de terceiro.

4.8. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado, considerando os serviços descritos no Termo de Referência.

4.9. Os objetos requisitados devem ser entregues no prazo máximo definido nos itens 5 e 6, de acordo com a especificidade de cada item/evento, conforme previsto no Termo de Referência constante do Anexo I, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2023 - SSP/DF (131543842).

4.10. Os objetos deste contrato serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 1.128.757,85** (um milhão, cento e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 7.377 de 29/12/2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 7313 de 27/07/2023, e com o Plano Plurianual - PPA Lei nº 7.378 de 2024/2027.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24.101.

II – Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0135.

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100.

V - O valor inicialmente empenhado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2024NE00709, emitida em 02/08/2024, sob evento 400091, modalidade: estimativo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao; d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

7.1.1. Para as comprovações elencadas no item 7.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.1.2. Os documentos elencados no item 7.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ 00.394.718/0001-00.

7.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.2, não serão aceitas.

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.3.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

7.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

7.8.1. Excluem-se das disposições do item 7.8:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor firmado no instrumento contratual, em até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital, devendo possuir validade por todo o período de vigência contratual e mais 90 (noventa) dias após o término do mesmo, devendo ser renovada sempre que houver prorrogação contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F, da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES-ME.

9.2. Caberá à Contratada escolher uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/1993:

9.2.1. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme 20.8. definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2.2. seguro-garantia; ou

9.2.3. fiança bancária.

9.3. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco de Brasília, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

9.4. Se a opção for pelo seguro-garantia:

a) A apólice indicará a Contratante como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

b) Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato equivalente, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) A apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à Contratada.

9.5. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

a) Ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

b) Ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada, ocorrido durante a vigência contratual para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) Ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

9.6. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do respectivo contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, relacionadas ao objeto da contratação.

9.8. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, à pedido da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após o término da vigência do respectivo contrato, mediante certificação, por seu executor, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

9.9. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Termo de Referência.

9.10. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

11.4. Apresentar comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais relativos a execução do Contrato.

11.5. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste/repactuação de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2023 - SSPDF (doc. ID nº 147434154) da Proposta da CONTRATADA (doc. ID nº 147435421), da Ata de Registro de Preço nº 01/2024-SSPDF (doc. ID nº 147435565) e deste Contrato, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no art. 49 do Decreto federal nº 10.024/2019, nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, sem prejuízo de rescisão unilateral nos casos em que aplicável.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada

Pela **CONTRATADA**:

MOACIR GARCIA PASSOS FILHO
Representante Legal

Testemunhas:

Roberta Mariane Pereira

Marina Veras Pinto



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR GARCIA PASSOS FILHO, Usuário Externo**, em 07/08/2024, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MARIANE PEREIRA - Matr.1703678-X, Assessor(a) Técnico(a)**, em 07/08/2024, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 07/08/2024, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Matr.1715418-9, Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 07/08/2024, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=147843812)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=147843812)
[verificador= 147843812](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=147843812) código CRC= **D6A7F1C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00014756/2024-35

Doc. SEI/GDF 147843812